



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO N.º 64 DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o artigo 234, incisos II, XXII e XXVI, da Lei n.º 7.356/80,

resolve:

Art. 1.º - Instituir a certidão *on-line* de antecedentes na Justiça Militar do Estado.

Parágrafo único. A certidão será emitida conforme modelo anexo.

Art. 2.º - A solicitação da certidão será feita pelo interessado, mediante acesso à página do Tribunal de Justiça Militar na rede mundial de computadores – internet –, por meio do site www.tjmrs.jus.br, salvo para efeito de informações requisitadas por autoridade judiciária.

Art. 3.º - A certidão terá o caráter negativo, quando o sistema não apresentar registro referente ao solicitante, ou estiver beneficiado pelo § 1º do a

rt. 616 do CPPM, e será emitida eletronicamente com prazo de validade de 90 dias a contar da data de sua emissão.

Parágrafo único. A autenticidade da certidão emitida por meio eletrônico poderá ser confirmada pelo solicitante ou por terceiro interessado, por intermédio de consulta, mediante a inserção dos dados do solicitante e da chave fornecida durante o cadastro inicial.

Art. 4.º - O Setor de Informática do Tribunal terá a atribuição de criar no SEGA (Sistema Eletrônico de Gerência e Administração) as rotinas necessárias para emissão de certidões *on-line* e as respectivas autenticações, cabendo-lhe adequá-las na página da Internet do Tribunal de Justiça Militar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 5.º - As Auditorias manterão em dia os andamentos dos processos no SEGA, de forma a permitir a expedição das certidões.

Art. 6.º - A solicitação de certidão que retornar positiva, ou seja, cadastro de processos onde o solicitante constar como denunciado, réu ou condenado e, neste caso, sem a respectiva reabilitação, o solicitante deverá retirá-la pessoalmente no endereço selecionado para tal, quando do preenchimento do cadastro de solicitação.

Art. 7.º - Para emissão da certidão, o solicitante deverá preencher, sob sua inteira responsabilidade, os dados obrigatórios de sua identificação, nos campos apropriados do formulário apresentado na página da Internet, *site* do Tribunal de Justiça Militar, no *link* certidões.

Art. 8.º - As informações inseridas quando do cadastro de solicitação de certidão são de inteira responsabilidade do solicitante.

Art. 9.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Tribunal de Justiça Militar, em 12 de agosto de 2009.

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar

Antonio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar

Doutor Geraldo Anastácio Brandeburski
Juiz – no exercício de Corregedor-Geral da JME/RS

Doutor João Carlos Bona Garcia
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Avenida Praia de Belas nº 799, Porto Alegre/RS, CEP 90110-001, fone 3214-1000 – www.tjm.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor Geral do TJM